TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006627-27.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Homologação de Transação Extrajudicial - Transação**Requerentes: Denilton dos Santos Silva e Jennyfer Luany dos Santos

Funcionário- Denilton dos Santos Silva, CPF 484.300.708-57, filho de Lenilson Florentino

alimentante: da Silva e Rosineide dos Santos.

Conta bancária para Titular: Luana Karla dos Santos, CPF, 484.606.828-54, na CEF, agência

depósito dos alimentos: 1998, conta poupança nº 00045778-9, operação 013.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos requerentes os benefícios da AJG. Anote.

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial de fixação de alimentos devidos pelo pai à filha.

O MP manifestou-se à fl. 13 concordando com o pedido inicial.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 1/3 e assim procedo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inc. III do artigo 487 do CPC.

Esta sentença servirá como oficio à empregadora do alimentante, qual seja, Supermercado Antonelli, Rua Paul P. Harris, n 26, Centro, Amparo-SP, CEP 13.900-425, Contato telefônico: (19)3808-4590 (19)3817-9911, email: atendimentol3@smantonelli.com.br, para implantar na folha de pagamento salarial do funcionárioalimentante o desconto mensal e consecutivo do valor dos alimentos devidos à filha, mediante depósito na conta bancária indicada no cabecalho, descontos esses correspondentes a 30% dos rendimentos do alimentante, compreendendo salário-base, horas extras, adicionais, férias gozadas, terço constitucional das férias gozadas, 13º salário e outras vantagens pecuniárias, deduzindo-se da base de cálculo apenas o valor da contribuição previdenciária e IR. Em caso de ruptura do contrato de trabalho, o percentual incidirá sobre verbas salariais e indenizatórias, excluindo-se o FGTS. Transmita este oficio por e-mail.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de julho de 2018

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA